Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 534, DE 28 DE JUNHO DE 1966

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de um ano e meio a contar do dia 1º de julho de 1966, o sistema de arrecadação do Impôsto Sôbre Diversões Públicas, fixado no artigo 679, da Lei Municipal, de 20 de novembro de 1956.

§ único - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto no artigo 679, da lei nº 210, que voltará a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 2º. - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., de um ano e meio, a cobrança do Impôsto Sôbre Diversões Públicas será cobrado, por taxa fixa, nas seguintes proporções:

a) - Para casas de Diversões com até 750 lugares e preço máximo de Cr$200 para os ingressos..... Cr$ 50.000 por mês
b) - Para Casas de Diversões com até--- 1.200 lugares e preço máximo de Cr$ 400 para cada ingresso..... Cr$ 100.000 por mês
c) - Circos ou Circos Teatros..... Cr$ 2.500 por espetáculo
d) - Companhias Teatrais..... Nas proporções fixadas para a casa de Diversões em que se apresentarem.

Art. 3º. - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constar alteração no valor dos ingressos ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 28 de junho de 1966

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= Nelson Raphaldini =
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 724, DE 1966.

Projeto de Lei, 14/66.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de um ano e meio a contar-do dia 1º de julho de 1966, o sistema de arrecadação do Impôsto Sôbre Diversões Públicas, fixado no artigo 679, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956.

§ único - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto no artigo 679, da Lei nº 210, que voltará a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., - de um ano e meio, a cobrança do Impôsto Sôbre Diversões Públicas será cobrado, por taxa fixa, nas seguintes proporções:

a) - Para Casas de Diversões com até 750 lugares e preço máximo de Cr$200 para os ingressos..... Cr$ 50.000 por mês

b) - Para Casas de Diversões com até ... 1.200 lugares e preço máximo de Cr$. 400 para cada ingresso..... Cr$ 100.000 por mês

c) - Circos ou Circos Teatros..... Cr$ 2.500 por espetáculo

d) - Companhias Teatrais..... Nas proporções fixadas para a Casa de Diver - sões em que se apresentarem.

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constar alteração no valor dos ingressos ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Junho de 1966.

_____, Presidente.

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário